

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.057.521-3

DATA: 27/05/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 766/2025

APROVADO EM 07/10/2025

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO**

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DULCE DE SOUZA CARVALHO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: *Renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados, e ao espaço físico específico da Biblioteca.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

Este Colégio está localizado na Rua Paraná, n.º 533, Distrito Congonhas, município de Cornélio Procópio, mantido pelo Estado do Paraná.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.057.521-3

Em 01/09/2025, em atendimento à solicitação deste CEE/PR, o NRE de Cornélio Procópio encaminhou cópias da documentação referente aos atos regulatórios da instituição de ensino, anexadas ao protocolo às fls. 93, mov. 18 até fls. 108, mov. 23.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam do credenciamento e da renovação do credenciamento da instituição de ensino.

A Comissão de Verificação analisou os documentos da instituição de ensino referida e efetuou a verificação in loco, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do seu credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual se destacam as seguintes informações:

[...]

Biblioteca Acervo adequado

Sala iluminada, possui 20 (vinte) estantes onde está o acervo bibliográfico. Divide espaço com a sala dos docentes.

[...]

Às fls. 48, mov.3, consta a justificativa quanto ao atraso no protocolado, apresentada pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

[...]

JUSTIFICATIVA

Vimos, por meio deste, solicitar a Renovação do Credenciamento do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio visando a regularização da Vida Legal da instituição, procedimento necessário ao atendimento da Deliberação nº 03/13 do CEE/PR.

Luiz Carlos Antunes Res 707/2025 DIOE 11847 de 18/02/2025, diretor do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho – Ensino Fundamental e Médio, declara para os devidos fins que, a solicitação acima foi enviada ao NRE em data de 26/05/2025, ao Setor de Estrutura do NRE, com período inferior a cento e oitenta dias (180), conforme indica deliberação 03/13 do CEE/PR, devido ao vencimento do prazo ter ocorrido durante de muito trabalho e alta demanda de tarefas e demandas simultâneas, ausência de pessoal e outros fatores que infelizmente contribuíram para o atraso nos trâmites regulares do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho.

Certos de podermos contar com a compreensão dos órgãos competentes, solicitamos o encaminhamento do processo para regularizar a Vida Legal desta Instituição de Ensino.

Cornélio Procópio, 26 de Maio de 2025

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.057.521-3

A Licença Sanitária tem sua vigência até 28/05/2026 e o Certificado de Conformidade até 29/05/2026.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstaciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada, apresenta as condições básicas para a renovação do seu credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Dulce de Souza Carvalho - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cornélio Procópio, mantido pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
N.º 827/2015, de 16/04/2015 De: 04/05/2015 a 04/05/2025	Prazo: 10 anos De: 05/05/2025 a 04/05/2035

A mantenedora e a instituição de ensino citadas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados

b) garantir espaço específico destinado à Biblioteca, assegurando sua adequação e plena funcionalidade.

Repreende-se à mantenedora e à instituição de ensino citadas de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos, resguardando seus direitos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.057.521-3

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2025.

Oscar Alves
Presidente da Cemep